

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 006/2023

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA

C.N.P.J. - 07.805.424/0001-72

ENDEREÇO - AVENIDA VALE DAS PEDRINHAS, 431, NORDESTE - SALVADOR/BA.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, ACONDICIONADO EM PACOTES INDIVIDUAIS DE 250G, COM FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA.

VALOR - MENSAL ESTIMADO DE ATÉ R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO R\$ 162.000,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL REAIS).

PROCESSO - Nº 2022117647

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 001/2023

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000
ELEMENTO - 3390.30

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Contrato nº 006/2023 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na 1º avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP**, estabelecida na Avenida Vale das Pedrinhas, 431, Nordeste - Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.805.424/0001-72, neste ato representado pelo Sr. Bernadino Moraes Barbosa, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo **Pregão n.º001/2023**, Processo nº **2022117647**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 04/01/2023, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste contrato é **aquisição de café torrado e moído, acondicionado em pacotes individuais de 250g, com fornecimento parcelado e sob demanda**, conforme discriminado no Anexo I, constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogado, em observância ao quanto disposto no art.140, caput da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA

1. A entrega será mensal, conforme demanda da **CONTRATANTE**.
2. O prazo para entrega do objeto licitado é de até 02 (dois) dias corridos, conforme quantitativo solicitado pela **CONTRATANTE**.
3. A empresa vencedora deverá entregar mensalmente os insumos conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, sendo o pagamento proporcional ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Mensalmente, a **CONTRATADA** se obrigará a fornecer o produto na sede da **CONTRATANTE**, contra solicitação desta última, dentro dos limites quantitativos estipulados para o mês, devendo na embalagem constar data de fabricação, seu prazo de validade, o selo de pureza conferido pela ABIC e os dados do fabricante/distribuidor (razão social, endereço e telefones de contato, inscrição estadual, CNPJ/MF);
2. No fornecimento dos produtos, deverão ser atendidas as normas básicas de higiene e saúde e as recomendações de transporte e entrega feitas pela **CONTRATANTE**.
3. Incumbe à **CONTRATANTE** fixar os dias e os locais de entrega dos produtos, e dar ciência à **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer alteração na forma ou modo de fornecimento.
4. A **CONTRATADA** se obriga a manter-se em dia com todas as condições que detinha quando de sua participação no Pregão n.º 001/2023.
5. A **CONTRATADA** será responsável pelas operações de frete e descarga do produto, que deverá ser entregue por seus prepostos (com vestuário adequado e compatível com o Poder Legislativo) no depósito da Coordenação de Almoxarifado desta Casa.

6. As entregas de café serão requeridas à **CONTRATADA** por telefone e/ou e-mail.

7. O café deverá ser entregue, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias, após sua solicitação por parte da Casa, sob pena de aplicação de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor do pedido e descontada na próxima fatura da Contratada, independente da aplicação de outras sanções previstas no contrato e na legislação pátria.

8. O café deverá atender as características organolépticas, microbiológicas e microscópicas que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente: Resolução-Anvisa n.º 277, de 22/9/2005; Resolução-Anvisa/RDC n.º 12, de 2/1/2001; Resolução Anvisa/RDC n.º 175, de 28/7/2003 e Instrução Normativa n.º 08, de 11/6/2003 -Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9. O café deverá possuir características químicas (exigidas para cada g/100 g): umidade em 5% no máximo; resíduo mineral fixo em 5% no máximo; cafeína em 0,7% no mínimo; extrato aquoso em 25% no mínimo; extrato etéreo em 8% no mínimo;

10. O café que será mensalmente entregue à Casa deverá possuir validade mínima de 06 (seis) meses;

11. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº9.433/05.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde os serviços serão executados, observados as normas da Casa;

2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

3. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Após a entrega, durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada para o Setor Requisitante da **CONTRATANTE** e atestada pelo mesmo.

2. Durante a execução do Contrato, no oitavo dia, a partir do atesto da fatura de entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obrigará a lhe pagar a importância estimada de até **R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**, que poderá ser alterado de acordo com a necessidade de compra da **CONTRATANTE**.

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

1. O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, **apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designa os servidores Rafael Boulhosa Portela , Cadastro nº 923.092, e Rogério Ítalo Cardoso dos Santos , Cadastro nº 922.327, para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

2. Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

2.3 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

2.5 Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

2.7 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

2.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3. A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

4. O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou sustar a realização dos serviços que não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação que o originou ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

4.1 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

5. O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora.

6. Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato, inclusive aqueles relacionados ao cumprimento das obrigações legais trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTAMENTO

1. Os preços contratuais são irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.

2. O reajustamento dos preços, em REAL, far-se-á após esse período, na forma da legislação pertinente. Será obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme o índice Oficial IPCA.

3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.

4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.30** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, *06* de *MAI* de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE

AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP
BERNADINO MORAIS BARBOSA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.
1	<p>Fornecimento mensal de café, com base nas seguintes características e especificações:</p> <ol style="list-style-type: none">1. O café deverá ser puro, forte, elaborado a partir de grãos selecionados de primeira linha, torrado e moído;2. O café deverá ser acondicionado em pacotes individuais de 250g (duzentos e cinquenta gramas), embalado a vácuo puro (tipo 'CRAYOVAC'), devendo a embalagem ser aluminizada tanto na sua parte interna quanto na externa;3. Deverá constar impresso em cada embalagem individual do café a sua data de fabricação, seu prazo de validade, o selo de pureza conferido pela ABIC e os dados do fabricante/distribuidor (razão social, endereço e telefones de contato, inscrição estadual, CNPJ/MF);4. O café deverá atender as características organolépticas, microbiológicas e microscópicas que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente: Resolução-Anvisa n.º 277, de 22/9/2005; Resolução-Anvisa/RDC n.º 12, de 2/1/2001; Resolução Anvisa/RDC n.º 175, de 28/7/2003 e Instrução Normativa n.º 08, de 11/6/2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;5. O café deverá possuir características químicas (exigidas para cada g/100 g): umidade em 5% no máximo; resíduo mineral fixo em 5% no máximo; cafeína em 0,7% no mínimo; extrato aquoso em 25% no mínimo; extrato etéreo em 8,0% no mínimo;6. O café que será mensalmente entregue à Casa deverá possuir validade mínima de 06 meses;7. O prazo de entrega do café é de até 02 (dois) dias corridos, conforme quantitativo solicitado pela Assembleia Legislativa da Bahia-ALBA.8. O transporte, a entrega e o descarregamento até o almoxarifado da ALBA serão de responsabilidade da CONTRATADA.	Até 375 (trezentos e setenta e cinco) kg mensal

VALOR UNITÁRIO DO QUILO R\$ 36,00 (TRINTA E SEIS REAIS).

VALOR MENSAL ESTIMADO DE ATÉ R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

VALOR ANUAL ESTIMADO R\$162.000,00(CENTO E SESSENTA E DOIS MIL REAIS).

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 24/02/2023 11:18

Assinado por Bernadino Morais Barbosa em 27/02/2023 17:33

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20237E3B37>



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE DISTRATO

CONVÊNIO Nº	001/2018
DISTRATANTE -	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DISTRATADA -	BLOCO BRASILEIRO DA UNIÃO DE PARLAMENTARES SUL -AMERICANOS E DO MERCOSUL- UPM.
OBJETO	A COORPORAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES RELACIONADOS AO PODER LEGISLATIVO, QUE TANGE AOS ASSUNTOS DO MERCOSUL.
PROCESSO Nº	2022109767
DATA -	06/03/2023

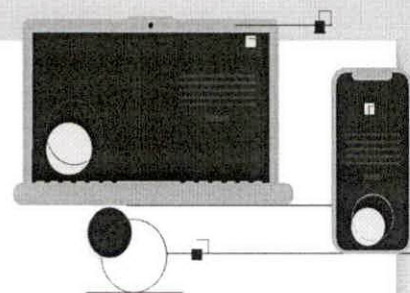
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA
C.N.P.J.	07.805.424/0001-72
OBJETO	AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, ACONDICIONADO EM PACOTES INDIVIDUAIS DE 250G, COM FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA.
VALOR	MENSAL ESTIMADO DE ATÉ R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO R\$ 162.000,00 (CENTO E SESENTA E DOIS MIL REAIS).
PROCESSO	Nº 2022117647
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 001/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA= 06/03/2023 A 05/03/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30
FISCAL DO CONTRATO	SR. RAFAEL BOULHOSA PORTELA, CADASTRO Nº 923.092. SR. ROGÉRIO ÍTALO CARDOSO DOS SANTOS, CADASTRO Nº 922.327

EGBA**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**Garante autenticidade e segurança
nas transações eletrônicas.

EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br

**EGBA**GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO**DOOL**

Diário Oficial On-line

Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil, possibilitando fazer buscas por temas.

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

dool.egba.ba.gov.br
**EGBA**
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO